



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a política continuada Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- as Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.241, de 21 de outubro de 2020 que aprova a instituição do Comitê Estadual de Enfrentamento das Arboviroses (CEEA) e dos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses (CREA) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o Documento Operacional para a execução do Manejo Integrado de Vetores (MIV) adaptado ao contexto das Américas da Organização Pan-Americana da Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a necessidade de estabelecer uma Política Estadual de Arboviroses de Minas Gerais com diretrizes na prevenção e no controle da ocorrência das Arboviroses na população, garantir o acesso à serviços de saúde, de forma oportuna, resolutiva, equânime, integral e humanizada, no âmbito do SUS/MG.
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a política continuada Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses no âmbito do SUS em Minas Gerais.

Parágrafo único - Para fins desta Política, as Arboviroses compreendem a Dengue, a Chikungunya, a Zika, a Febre Amarela e demais doenças virais transmitidas por artrópodes de interesse para a saúde pública, em contexto silvestre, urbano e rural.

Art. 2º – A Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses é um conjunto de diretrizes que têm a finalidade de prevenir e controlar a ocorrência das Arboviroses na população, garantir o acesso à serviços de saúde, de forma oportuna, resolutiva, equânime, integral e humanizada, no âmbito do SUS.

Art. 3º – São objetivos prioritários da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses, para redução da morbimortalidade:

- I – detectar precocemente situações de risco para prevenir e controlar os processos epidêmicos, a fim de evitar o adoecimento e a ocorrência de óbitos por arboviroses;
- II – estimular a organização de respostas estaduais e municipais às doenças de interesse da saúde pública relacionadas à Dengue, Chikungunya, Zika, Febre Amarela e demais Arboviroses, dentro de suas competências;
- III – fomentar ações de educação permanente de profissionais e gestores de saúde;
- IV – organizar as ações de promoção da saúde, prevenção e controle das arboviroses;
- V – fortalecer a capacidade de resposta, por meio do aprimoramento das ações, incluindo a melhoria da infraestrutura de saúde e a implementação de Planos de Contingência de Arboviroses;
- VI – promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico de acordo com o protocolo vigente por profissionais de saúde habilitados e qualificados;
- VII – aprimorar as vigilâncias epidemiológica e laboratorial, garantindo notificação, investigação e encerramento dos casos de forma oportuna;
- VIII – investigar todos os óbitos suspeitos de Arboviroses;
- IX – padronizar e garantir o acesso aos insumos estratégicos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- X – definir, implementar e apoiar estratégias para a redução da transmissão dos arbovírus, por meio do Manejo Integrado de Vetores (MIV);
- XI – realizar a integração e a articulação entre os diferentes setores e os órgãos governamentais, como saúde, meio ambiente, educação, saneamento básico e segurança pública, visando a integralidade das ações para o enfrentamento das arboviroses;
- XII – sistematizar e executar as atividades de mobilização, comunicação e educação em saúde;
- XIII – subsidiar e executar a análise de situação epidemiológica e de organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), para a revisão periódica das estratégias e orientar a tomada de decisão;
- XIV – implantar e coordenar os Comitês Estaduais (Central e Regionais), assim como estimular e apoiar a implantação de comitês municipais para o enfrentamento das Arboviroses;
- XV – garantir a disponibilidade e a distribuição adequada da vacina contra a Febre Amarela e demais arboviroses previstas no Programa Nacional de Imunização (PNI), promovendo campanhas de vacinação e alcançando altas coberturas vacinais;
- XVI – identificar precocemente a circulação do vírus amarelo, por meio da vigilância em Primatas Não Humanos (PNH) e entomológica, para definição de intervenções oportunas e eficazes;
- XVII – incentivar e colaborar na realização de pesquisas científicas e estudos técnicos sobre as Arboviroses.

Art. 4º – São princípios da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses, em conformidade com o SUS:

- I – Universalidade: entendida como a garantia do acesso aos serviços de saúde para toda a população, incluindo todas as etapas do ciclo de prevenção e controle das arboviroses, desde a vigilância epidemiológica até a assistência à saúde aos pacientes por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- II – Integralidade: entendida como a garantia de direito à saúde da população, incluindo todos os eixos necessários para a prevenção, o controle e o manejo da ocorrência das Arboviroses, bem como para a recuperação e a reabilitação da saúde;
- III – Equidade: entendida como a necessidade de implementar serviços e ações adequadas às demandas da população, sem discriminação de raça, gênero, idade, classe social ou localização geográfica, e ainda definir ações específicas para grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Descentralização: entendida como a descentralização das competências e de responsabilidades, de maneira integrada e articulada entre as esferas de governo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V – Participação social: entendida como a necessidade da participação ativa da sociedade no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações, por meio de campanhas de conscientização, mobilização e estímulo à atuação em comitês e conselhos de saúde;

VI – Regionalização: entendida como a implementação de estratégias coordenadas à realidade local e em consonância com os serviços de saúde municipais e regionais;

VII – Intersetorialidade: entendida como a articulação entre os serviços de saúde e diferentes setores, para abordar as Arboviroses de forma abrangente, considerando os determinantes sociais de saúde que influenciam na sua ocorrência;

VIII – Sustentabilidade: entendida como a utilização de práticas socioambientais sustentáveis, o uso racional e consciente de recursos e a promoção de medidas contínuas, tais como ações de educação ambiental, gestão adequada de resíduos e uso de métodos de controle vetorial que minimizem os impactos ambientais;

IX – Base científica: entendida como a necessidade de utilizar evidências científicas atualizadas, considerando as melhores práticas e recomendações técnicas para a prevenção e o controle das arboviroses, obtidas pela realização de pesquisas, estudos epidemiológicos e avaliações de impacto das ações implementadas;

X – Advocacia em saúde: entendida como um conjunto de ações e estratégias direcionadas para a promoção de mudanças positivas nas políticas, nas regulamentações e nas práticas relacionadas à saúde. A advocacia em saúde envolve a defesa dos direitos e da segurança dos pacientes, a promoção de acesso equitativo aos serviços de saúde, a influência na formulação de políticas públicas, a sensibilização da opinião pública e a participação ativa na melhoria dos sistemas de saúde.

Art.5º – São diretrizes da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses:

I – Vigilância em Saúde: estabelecer o monitoramento sistemático da ocorrência de casos, surtos e epidemias de arboviroses, incluindo a notificação compulsória e a investigação, com coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações;

II – Integração: promover a integração da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental, Sanitária, Entomológica, Laboratorial, Saúde do Trabalhador e Imunização) com a RAS, na implementação de medidas para a identificação e a prevenção das arboviroses, bem como para a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

III – Intrasetorialidade e Intersetorialidade: promover a integração entre diferentes setores e órgãos governamentais para adoção de ações conjuntas, compartilhamento de informações e recursos, e a adoção de medidas integradas para o controle vetorial e a promoção da saúde;

IV – Vigilância entomológica e controle de vetores urbanos: implementar e executar as medidas de MIV, para reduzir a população de mosquitos transmissores das arboviroses. Isso inclui a identificação e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a eliminação de criadouros, a identificação de áreas de risco, a aplicação de inseticidas, quando necessário, e o uso de novas tecnologias;

V – Vigilância de epizootias e de vetores silvestres: implementar e executar a vigilância da circulação do vírus amarelo, por meio da ampla investigação de epizootia suspeitas e da pesquisa de vírus da Febre Amarela, em PNH e em vetores, como alerta para o risco a ocorrência de febre amarela silvestre, prevenindo a ocorrência de casos humanos.;

VI – Vacinação: garantir a disponibilidade e a distribuição adequada das vacinas para a população, promovendo campanhas de vacinação e outras estratégias para o alcance de altas coberturas vacinais, com vistas à prevenção e ao controle da febre amarela e demais arboviroses previstas no PNI;

VII – Assistência à saúde: garantir a organização dos processos de trabalho, para o diagnóstico oportuno e o manejo clínico adequado, com a utilização dos protocolos vigentes, exames laboratoriais e clínicos, com o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de arboviroses. Estabelecer fluxos assistenciais dentro da RAS, garantir o transporte sanitário de urgência e emergência e a disponibilização de medicamentos e insumos, para evitar o agravamento de casos e os óbitos;

VIII – Planos Estadual e Municipais de Contingência: prevenir, controlar e responder prontamente, em casos de surtos e epidemias de arboviroses, por meio da análise e da classificação de cenários e de Planos de Ação, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais;

IX – Comunicação e Mobilização Social: desenvolver a abordagem de prevenção de doenças e de controle dos vetores, em especial o *Aedes aegypti*, executando ações e atividades estratégicas, de forma articulada, de modo a potencializar a divulgação, a discussão e a compreensão acerca da vigilância das Arboviroses, além de fomentar campanhas educativas no âmbito da rede de ensino.

X – Educação Permanente em Saúde: desenvolver um processo contínuo e sistemático de aprendizado com o objetivo de atualizar e aprimorar constantemente o conhecimento, as habilidades e as competências dos indivíduos em diversas áreas, com a busca ativa por novas informações, adaptação a mudanças e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

XI – Produção de conhecimento em saúde: realizar esforços coordenados para a produção e o desenvolvimento de pesquisas e de conhecimentos relacionados às Arboviroses, criação de boletins informativos e demais meios de divulgação, promoção de espaços para troca de experiências, entre outros;

XII – Monitoramento e avaliação de indicadores: estabelecer processos e sistemas para acompanhar os dados, as informações e as ações de prevenção e controle acerca das arboviroses, com transparência da informação em saúde, visando aprimorar as intervenções e garantir a efetividade dos resultados;

XIII – Inovação: apoiar as pesquisas científicas e os estudos técnicos, identificar e implementar medidas inovadoras que propiciem abordagens mais eficazes e eficientes para prevenção e controle das arboviroses, incluindo tecnologias de monitoramento, avaliação e predição, pesquisa e desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de vacinas e testes laboratoriais, métodos de controle vetorial e práticas de educação e comunicação.

Art.6º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), no âmbito da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses:

- I – estar alinhada às diretrizes nacionais de arboviroses;
- II – implantar a Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses;
- III – coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política no território mineiro, por meio de indicadores estratégicos;
- IV – implantar e coordenar os Comitês Estaduais (Central e Regionais) de enfrentamento das Arboviroses, enquanto espaço intersetorial para o monitoramento, a avaliação e a implementação de ações necessárias, em consonância com o cenário epidemiológico das Arboviroses;
- V – estimular e apoiar a implantação dos Comitês Municipais para o enfrentamento das Arboviroses;
- VI – revisar e executar o Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC-ARBO), conforme vigência estabelecida por meio de Resolução específica da SES MG;
- VII – orientar e apoiar a elaboração dos Planos Municipais de Contingência de Arboviroses (PMC-ARBO) e monitorar as ações;
- VIII – garantir e definir o financiamento das ações para o enfrentamento e a redução do impacto das arboviroses sobre a saúde da população, viabilizando a sua realização, de maneira colaborativa, entre as três esferas de gestão;
- IX – incentivar e fomentar ações de promoção da saúde e a adoção de medidas preventivas continuadas;
- X - incentivar e fomentar ações de mobilização social;
- XI – promover articulações intersetoriais e intrasetoriais para garantir a efetivação desta Política;
- XII – garantir a inclusão desta Política nos instrumentos de gestão do SUS;
- XIII – fomentar a realização de pesquisas relacionadas ao enfrentamento das arboviroses e a redução de seus impactos na sociedade;
- XIV – identificar, incentivar e implementar, em seu âmbito de atuação, práticas de inovação para a vigilância e o controle das arboviroses;
- XV – fomentar e ampliar a vigilância de epizootias de PNH e entomológica, incluindo os Centros de Entomologia descentralizados, de acordo com a legislação vigente;
- XVI – realizar a vigilância laboratorial de forma oportuna, buscando novos alvos para o diagnóstico diferencial e vigilância genômica viral, para direcionar as políticas de saúde pública e orientar as condutas na saúde coletiva e individual;
- XVII – fortalecer e descentralizar a vigilância epidemiológica e o controle vetorial;
- XVIII – prestar apoio financeiro e técnico aos municípios, para o planejamento e a aquisição dos medicamentos e insumos para o enfrentamento das arboviroses.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º - São competências das Secretarias Municipais de Saúde:

- I – estar alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de Arboviroses;
- II – implantar a Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses em âmbito municipal;
- III – coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política, por meio de indicadores estratégicos;
- IV – implantar e coordenar o Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, enquanto espaço intersetorial para o monitoramento, avaliação e implementação de ações necessárias, em consonância com o cenário epidemiológico das arboviroses;
- V – revisar o PMC-ARBO, conforme vigência estabelecida por meio de Resolução específica da SES-MG, identificando e seguindo as especificidades locais em sua elaboração e execução;
- VI – manter os recursos (humanos, insumos, materiais, medicamentos, entre outros) de acordo com o preconizado em legislação, em número adequado e em tempo oportuno, para a execução das ações de manejo das arboviroses;
- VII – coletar, analisar e monitorar os dados sobre a ocorrência das Arboviroses no município, identificando as áreas de maior incidência, notificando e investigando casos suspeitos/confirmados e óbitos;
- VIII – executar as ações de vigilância entomológica e de epizootias em PNH;
- IX – implementar e executar ações de controle vetorial, para reduzir a população de mosquitos transmissores das arboviroses;
- X – promover ações de educação em saúde para orientar e mobilizar a população;
- XI – garantir o atendimento aos casos suspeitos e confirmados de arboviroses, segundo os protocolos vigentes;
- XII – monitorar as coberturas vacinais e executar as campanhas de vacinação e outras estratégias existentes de incentivo à vacinação, para a prevenção e controle da Febre Amarela e das demais Arboviroses previstas no PNI;
- XIII – estabelecer parcerias e colaborar com outros órgãos e instituições, para garantir a atuação integrada e eficiente no combate às arboviroses;
- XIV – fomentar, fortalecer e executar a vigilância em saúde, nos eixos das epizootias de PNH, de Entomologia e controle vetorial e de epidemiologia das Arboviroses;
- XV – garantir o acesso dos casos suspeitos/confirmados aos exames laboratoriais específicos e complementares, conforme orientações técnicas, bem como, a agilidade na execução e na liberação dos resultados dos exames, no âmbito de sua competência.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – O financiamento das ações para enfrentamento e redução do impacto das Arboviroses sobre a saúde da população deve ser realizado de forma tripartite colaborativa, incluindo o orçamento público, convênios, recursos internacionais e emendas parlamentares.

Art. 9º - As orientações para implementação desta Política constarão em Plano Operativo das Arboviroses (POARBO), a ser elaborado pelo estado em conjunto com o CEEA e publicizado a todos os municípios.

§ 1º - O Plano Operativo de Arboviroses deverá ser elaborado em até 180 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a contar da data de publicação, e atualizado conforme necessidade e em consonância com o CEEA.

§ 2º - Para monitoramento da Política Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses serão definidos indicadores, que serão incluídos no Plano Operativo.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**